

**DEBÊE EMER A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DE GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA/RS, E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, SR. DENIVAL JOSÉ PÉTRI, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter a "Guarda-Municipal Mirim" (GMM) para o Município de Anchieta/RS.

**Art. 2º** - A "Guarda-Municipal Mirim" será composta por adolescentes, entre os 12(doze) e os 18(dezoito) anos, e terá como funções básicas:

I - Auxílio no tráfego de pedestres, nos locais e horários de maior fluxo, sendo que será atuação prioritária, aquela junto às escolas do Município, para a proteção dos alunos que iniciam ou terminam o período das aulas;

II - Vigia do Prédios Públicos Municipais, em auxílio à Guarda Municipal adulta, onde os integrantes da GMM registrarão-se ao fornecimento de informações;

III - Participação em campanhas de conscientização, participando da divulgação de material de propaganda, ou fazendo a exposição oral de temas;

IV - Monitoramento das áreas de estacionamento do Município, indicando aos motoristas sobre as formas adequadas de parada, para melhor ocupação dos espaços disponíveis;

V - Outras atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que não sejam prejudiciais à saúde, não interfiram nos horários destinados à frequência escolar, não sejam remuneradas e não tenham caráter;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma atividade elencada poderá haver exposição da saúde dos mesmos a risco, potencial ou imediato.

**Art. 3º** - Os componentes da Guarda-Municipal Mirim, serão recrutados mediante convite a ser feito nas escolas públicas Municipais.

Rodovia do Sul, 1629 - Vila Residencial - Telefone: (027) 336.1363 e 036.1110 - FCB 30335-000 - Anchieta, RS

I - Os candidatos deverão ter entre 12(doze) e 18(dezoito) anos;

II - Serão os inscritos submetidos a treinamento em técnicas de relações públicas, regras de trânsito, e demais pontos a serem utilizados nos serviços da GMM;

III - Das aulas ministradas, será efetuado um teste eliminatório, quando o candidato deverá obter média superior a 50m(cinquenta por cento) dos pontos, para aprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o ingresso do candidato nos quadros da GMM, será requerida autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo adolescente.

**Art. 4º** - Cada componente da GMM receberá uma ajuda de custo, correspondente a, pelo menos, 75% do valor do menor salário pago pelo Município de Anchieta a seus funcionários.

**Art. 5º** - Exigir-se-á, para o ingresso e a continuação do jovem nos quadros da GMM, que sua vida escolar esteja em condições regulares.

§ 1º - Entende-se como regular, para efeito deste artigo, a obtenção de média escolar mínima superior a 50m(cinquenta por cento) do total de pontos oferecidos em testes escolares, ou a nota mínima de aprovação do educandário onde estiver matriculado o membro da GMM.

§ 2º - Ficará excluído da GMM, o membro que for reprovado no colégio onde estuda.

**Art. 6º** - Para a execução das tarefas instituídas para a GMM, serão fornecidos aos seus componentes, os equipamentos de segurança individual, e uniforme necessários.

§ 1º - Aos componentes da Guarda Mirim Municipal que trabalharem com auxílio no tráfego de pedestres, será obrigatoriamente fornecido colete nos moldes dos utilizados pelos guardas de trânsito da Polícia Militar, possibilitando a visibilidade dos motoristas.

§ 2º - A todos, será oferecido uniforme composto de bermuda ou calça, camiseta, calção apropriado e boné ou quipe, todos padronizados e trazendo estampado o brasão do Município, e a inscrição "Guarda Municipal Mirim".

Rodovia do Sul, 1629 - Vila Residencial - Telefone: (027) 336.1363 e 036.1110 - FCB 30335-000 - Anchieta, RS

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANCHIETA(R.S.), 26 DE JUNHO DE 1996.**

*Denival José Pétri*  
DENIVAL JOSÉ PÉTRI  
PREFEITO MUNICIPAL

Rodovia do Sul, 1629 - Vila Residencial - Telefone: (027) 336.1363 e 036.1110 - FCB 30335-000 - Anchieta, RS